

FUNDAÇÃO GESTORA DO FUNDO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO PROPÓSITO E DO OBJETO SOCIAL, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO GESTORA DO FUNDO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante designada simplesmente “**Fundação**”, é uma fundação privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social, por políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A **Fundação** é instituída nos termos da Lei nº 13.800/2019, com o propósito de ser a organização gestora do fundo patrimonial da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante designada simplesmente “**USP**”, a qual será a única e exclusiva instituição pública apoiada pela **Fundação**, a partir da anuência prévia por seu Reitor, na qualidade de dirigente máximo da **USP** no momento de instituição da **Fundação**.

Artigo 2º – A **Fundação** tem o objeto social de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ao fundo patrimonial da **USP**, a fim de contribuir para o desenvolvimento educacional e intelectual de alunos e ex-alunos da **USP**, bem como da sociedade em geral, por meio de programas, projetos e outras ações relacionados à:

- (i) promoção da educação em sentido amplo, incluindo, mas não se limitando à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, por meio do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- (ii) promoção da cultura e do desporto;
- (iii) promoção da preservação e da manutenção do patrimônio histórico e seus acervos; e
- (iv) outras finalidades de interesse público a serem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Para consecução de seu objeto social, a **Fundação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) promover um fluxo previsível de financiamento para os programas e projetos apoiados;
- (ii) desenvolver ações de captação e arrecadação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, destinados por pessoas físicas e jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil e no exterior, a serem integrados ao fundo patrimonial da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, e aplicados em seu objeto social;
- (iii) dar suporte ao planejamento e à execução de programas, projetos e outras ações relacionadas ao seu objeto social, de interesse da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, e executados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante designada simplesmente “**FUSP**”, na qualidade de organização executora;

- (iv) apoiar todas as formas de ensino, pesquisa e propagação de tecnologias alternativas, incluindo a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionadas ao seu objeto social;
- (v) apoiar todas as formas de manifestação intelectual e cultural, inclusive por meio de treinamento técnico, publicação e edição de livros, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de comunicação e divulgação, próprias ou de terceiros, de natureza educacional, cultural ou artística, relacionadas ao seu objeto social;
- (vi) celebrar instrumentos de parceria com a **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, e termos de execução com a **FUSP**, na qualidade de organização executora, bem como outros convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social; e
- (vii) promover outras atividades relacionadas ao seu objeto social, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – É vedada a participação da **Fundação** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º – A **Fundação** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Afrânio Peixoto, nº 30, Butantã, CEP 05507-000, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º – A **Fundação** é instituída por período de duração indeterminado.

Artigo 5º – A **Fundação** poderá adotar políticas e regimentos internos, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar as disposições do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 6º – O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de instituição, bem como por bens móveis ou imóveis, valores e direitos que sejam incorporados a esse patrimônio, em razão do desenvolvimento de suas atividades ou por qualquer outra forma lícita, sendo referido patrimônio parte integrante do fundo patrimonial da **USP**.

Parágrafo único – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas desse patrimônio, de modo que a **Fundação** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por seus fundadores, instituidores, benfeitores, conselheiros, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, à exceção do pagamento de despesas necessárias ao funcionamento administrativo da **Fundação**.

Artigo 7º – Caberá ao Conselho de Administração, respeitadas as regras do presente Estatuto Social e de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**:

- (i) recusar o recebimento de doações e a aquisição de bens e direitos entendidos como excessivamente onerosos para a **Fundação**, em razão de encargos ou gravames de qualquer espécie, contrários ao seu objetivo social, à sua natureza de organização gestora de fundo patrimonial ou à legislação aplicável; e

- (ii) aprovar a alienação, cessão, substituição ou quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **Fundação**.

CAPÍTULO III – DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 8º – O Conselho de Administração deverá instituir o fundo patrimonial da **USP**, nos termos da Lei nº 13.800/2019, a partir da dotação inicial para instituição da **Fundação**, a fim de promover sustentabilidade financeira e perene para causas relacionadas ao seu objeto social e vinculadas aos interesses da **USP**.

Parágrafo 1º – O fundo patrimonial da **USP** caracteriza o conjunto de ativos de natureza privada, instituído para constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do patrimônio principal e da utilização de seus rendimentos financeiros.

Parágrafo 2º – A partir de sua instituição, o fundo patrimonial da **USP** poderá incorporar outros recursos decorrentes das fontes indicadas pelo Capítulo II acima, em especial de doações de pessoas físicas e jurídicas, além dos recursos provenientes do desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social da **Fundação**.

Parágrafo 3º – Além da dotação inicial para sua instituição e composição de seu patrimônio inicial, a **Fundação** poderá incorporar e gerir outros fundos patrimoniais isoladamente mantidos pelas unidades, institutos especializados e museus da **USP**, passando a administrar tais recursos para consecução de seu objeto social.

Parágrafo 4º – Todo o patrimônio integrante do fundo patrimonial da **USP** será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, do patrimônio da própria **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, e do patrimônio da **FUSP**, na qualidade de organização executora, mediante gestão do Conselho de Administração com o auxílio do Comitê de Investimentos, que deverão investi-los com prudência e responsabilidade, visando sua manutenção e perpetuação.

Artigo 9º – O fundo patrimonial da **USP**, na qualidade de parte integrante do patrimônio da **Fundação**, será composto por recursos decorrentes de:

- (i) dotação inicial realizada para instituição da **Fundação** e para sua própria instituição;
- (ii) doações de recursos financeiros, de bens móveis e imóveis e de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privados, nacionais ou estrangeiras, vinculadas a Estados estrangeiros, e de organismos internacionais e multilaterais;
- (iii) ganhos de capital e rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- (iv) locação, empréstimo ou alienação de seus bens e direitos;
- (v) destinações testamentárias, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- (vi) comercialização de bens identificados com a marca da **USP**;
- (vii) aporte de recursos provenientes de outros fundos patrimoniais que tenham como instituição beneficiária a **USP**;
- (viii) exploração de direitos de potencial construtivo oriundos de imóveis da **USP** e terceiros;

- (ix) concessões de bens imóveis da **USP** desafetados de sua utilização pública;
- (x) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial e terceiros; e
- (xi) outras receitas patrimoniais e financeiras relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo 1º – Os recursos previstos nos itens (vi), (viii) e (ix) acima deverão ser alocados de forma que o valor do seu principal seja separado dos demais recursos do fundo patrimonial, compondo uma conta individualizada, sendo vedada a utilização do montante principal desta conta, podendo ser utilizado apenas o seu rendimento financeiro para o custeio de projetos do interesse institucional da **USP**.

Parágrafo 2º – Os rendimentos líquidos previstos no parágrafo 1º poderão ser utilizados para custear exclusivamente despesas de interesse institucional da **USP**, tais como:

- (i) obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da **USP**;
- (ii) bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da **USP**;
- (iii) capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da **USP**; e
- (iv) auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de programas de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

Artigo 10 – O fundo patrimonial da **USP** poderá receber as seguintes modalidades de doação:

- (i) **doação permanente não restrita**, entendida como recurso cujo valor principal deverá ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial da **USP**, sem possibilidade de resgate, de modo que apenas seus rendimentos sejam utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público;
- (ii) **doação permanente restrita de propósito específico**, entendida como recurso cujo valor principal deverá ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial da **USP**, sem possibilidade de resgate, de modo que apenas seus rendimentos sejam utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público, desde que relacionados ao propósito previamente definido em instrumento de doação; e
- (iii) **doação de propósito específico**, entendida como recurso atribuído a programa, projeto ou finalidade de interesse público específico e previamente definido no instrumento de doação, cujo valor principal não poderá ser imediatamente utilizado e deverá ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial da **USP** para investimento, mas poderá ser resgatado pela **Fundação**, de acordo com as disposições do instrumento de doação.

Parágrafo 1º – Na hipótese de recebimento de doações na modalidade prevista pelo item (iii) acima, o resgate do valor principal, sua utilização e demais atos à ela relacionados ficam condicionados às disposições previstas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **Fundação**, e à deliberação favorável do Conselho de Administração, sem prejuízo dessas doações serem consideradas como aquelas previstas pelo item (i) acima, a partir da superveniência de fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi inicialmente vinculada.

Parágrafo 2º – O recebimento de doações nas modalidades indicadas pelo *caput* acima não enseja qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira, por parte da **Fundação** aos doadores.

Parágrafo 3º – O aceite de doações nas modalidades indicadas pelo *caput* acima somente ocorrerá se comprovada a capacidade da **Fundação** de arcar com o pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias delas decorrentes, ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador, conforme disposições previstas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **Fundação**.

Parágrafo 4º – As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem doações ou quaisquer contribuições pecuniárias à **Fundação** renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e seus sucessores, no ato de formalização da doação ou da contribuição destinada, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **Fundação**.

Artigo 11 – Compete privativamente ao Conselho de Administração, a partir de sugestão do Comitê de Investimentos, aprovar políticas e regimentos internos que estabeleçam as diretrizes de investimento e resgate do fundo patrimonial da **USP**, pautadas, quanto possível, nas regras aplicáveis ao fundos de investimento existentes no mercado financeiro e nas diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de assegurar a constituição de fonte de recursos de longo prazo.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Seção I – Das disposições gerais

Artigo 12 – São órgãos de governança da **Fundação**:

- (i) Conselho de Administração;
- (ii) Diretoria Executiva;
- (iii) Comitê de Investimentos; e
- (iv) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Os órgãos de governança da **Fundação** deverão desenvolver as atividades necessárias à consecução de seu objeto social, respeitando incondicionalmente as disposições do presente Estatuto, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º – Os órgãos de governança da **Fundação** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, por qualquer pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, em decorrência da participação em processos decisórios e em transações com partes relacionadas.

Parágrafo 3º – Em relação aos integrantes dos órgãos de governança da **Fundação**, deve-se observar o seguinte:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **Fundação**, bem como do fundo patrimonial da **USP**;
- (ii) é vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- (iii) não receberão qualquer remuneração ou quantias para pagamento de despesas pessoais, à exceção das previsões do artigo 21, parágrafo 2º, do artigo 24, parágrafo 2º e do artigo 27, parágrafo 3º do presente Estatuto Social, sendo, contudo, permitido o reembolso para pagamento de despesas a serviço da **Fundação**, inclusive com viagens, dos quais devem ser prestadas contas no prazo de até 3 (três) meses, a contar da data da respectiva despesa e apenas mediante apresentação do respectivo recibo/nota fiscal; e
- (iv) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Fundação**, em razão de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **Fundação**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra às disposições do presente Estatuto, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos ou da legislação aplicável.

Parágrafo 4º – Respeitadas as disposições do presente Estatuto Social, a **Fundação** terá sua estrutura organizacional e funcionamento previstos em políticas e regimentos internos, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração, que estabelecerá competências e funções técnicas e administrativas aos demais órgãos de governança, a fim de observar plenamente o objeto social da **Fundação**.

Artigo 13 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de integrantes dos órgãos de governança, procuradores ou empregados da **Fundação**, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do respectivo ato.

Artigo 14 – Os integrantes dos órgãos de governança da **Fundação** não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **Fundação**, quando exercidas em observância às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e da legislação aplicável.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 15 – O Conselho de Administração é o órgão soberano de deliberação da **Fundação**, composto por até 7 (sete) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução e respeitada a seguinte composição:

- (i) 1 (um) integrante indicado pelo Reitor da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada;
- (ii) 1 (um) integrante indicado pelo Conselho Universitário da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada;
- (iii) 1 (um) integrante indicado pela **FUSP**, na qualidade de organização executora;
- (iv) até 4 (quatro) integrantes independentes, na qualidade de membros da sociedade civil, sendo:
 - (a) 2 (dois) indicados pelos demais integrantes previstos pelos itens (i) a (iii) acima; e
 - (b) 2 (dois) indicados por pessoas físicas e representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos que representem os 20 (vinte) maiores doadores do fundo patrimonial da **USP**.

Parágrafo 1º – Os integrantes independentes do Conselho de Administração poderão ser indicados conforme item (iv) do *caput* acima, desde que:

- (a) não tenham vínculo empregatício ou funcional com a **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, ou com **FUSP**, na qualidade de organização executora;
- (b) tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre as finalidades de interesse público a serem apoiadas pelo fundo patrimonial da **USP**;
- (c) não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores à sua eleição, empregados ou dirigentes da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, ou da **FUSP**, na qualidade de organização executora;
- (d) não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau, de dirigente da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, ou da **FUSP**, na qualidade de organização executora; e
- (e) não sejam administradores de empresas ou de entidades que ofereçam ou demandem serviços ou produtos da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, ou da **FUSP**, na qualidade de organização executora.

Parágrafo 2º – Os integrantes do Conselho de Administração deverão eleger, entre seus pares, um Presidente, que deverá indicar, extraordinária e eventualmente, um integrante substituto para atuar em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 3º – Os integrantes independentes do Conselho de Administração deverão ser indicados em reunião especialmente convocada para este fim, sendo 2 (dois) integrantes independentes indicados a cada ano, de modo que 1 (um) integrante independente seja indicado conforme item "a" e 1 (um) integrante independente seja indicado conforme item "b" do *caput* acima, respeitado o total de 4 (quatro) integrantes independentes.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum dos integrantes independentes do Conselho de Administração, os demais integrantes deverão reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para deliberar sobre as providências relacionadas à indicação de integrante independente substituto, que completará o mandato do integrante independente substituído, respeitando-se a composição prevista pelo item (iv) acima, de modo que o substituto seja indicado conforme previsão de indicação do substituído.

Parágrafo 5º – Em caso de vacância ou impedimento permanente dos demais integrantes do Conselho de Administração indicados conforme itens (i) a (iii) acima, o responsável pela indicação do substituído deverá encaminhar comunicado de indicação do substituto ao Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Os integrantes do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração, benefício ou vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão das competências e funções que lhes são atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) traçar as diretrizes e estratégias de atuação da **Fundação**, em especial relacionadas ao investimento de seu patrimônio e de seus recursos, bem como do patrimônio e dos recursos integrantes do fundo patrimonial da **USP**, a fim de contribuir, monitorar e zelar por sua manutenção e perenidade;
- (ii) aprovar os demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva e após pareceres do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal sobre os aspectos financeiros;
- (iii) aprovar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **Fundação** para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva;
- (iv) aprovar o relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras do fundo patrimonial da **USP**, apresentado pelo Comitê de Investimentos;
- (v) aprovar a contratação de auditores externos independentes, quando recomendada pelo Conselho Fiscal;
- (vi) aprovar o recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição ou quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **Fundação**, submetendo referida decisão à posterior anuência do Ministério Público;
- (vii) indicar e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal;
- (viii) deliberar sobre eventual remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- (ix) deliberar sobre eventual destituição de integrante do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20 do presente Estatuto Social;
- (x) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios da **Fundação** em todo o território nacional;

- (xi) aprovar o estabelecimento de políticas e regimentos internos pela **Fundação**, incluindo, mas não se limitando a políticas de investimento e resgate do fundo patrimonial da **USP**, códigos e ética e conduta, entre outras normas que entender necessárias;
- (xii) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou participação da **Fundação** em outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- (xiii) deliberar sobre a liquidação, dissolução e extinção da **Fundação**, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio remanescente, nos termos do artigo 36 do presente Estatuto Social;
- (xiv) aprovar eventuais alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social, desde que referidas alterações não contrariem ou desvirtuem os objetivos sociais da **Fundação**; e
- (xv) deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social.

Parágrafo único – As deliberações relacionadas às competências acima indicadas serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho de Administração presentes ou representados por procurador conferido de poderes especiais e expressos, à exceção das deliberações referentes aos itens (xii) e (xiii) acima, que serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos integrantes presentes ou representados por procurador conferido de poderes especiais e expressos.

Artigo 17 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) orientar e supervisionar as atividades da **Fundação**;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável, bem como as orientações do Conselho de Administração e do Ministério Público; e
- (iii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus demais integrantes ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Ministério Público, por meio de carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de editais afixados na sede da **Fundação** ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, e considerar-se-á regularmente convocado sempre que todos os integrantes estiverem presentes às reuniões.

Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes ou representados por procurador conferido de poderes especiais e expressos, sendo que o Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo ser submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro pelo cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Parágrafo 5º – As pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos que representem os 20 (vinte) maiores doadores do fundo patrimonial da **USP** poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, além de indicarem 1 (um) integrante independente do Conselho de Administração, conforme *caput* do artigo 15 acima.

Parágrafo 6º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus integrantes serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais integrantes, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 19 – Os integrantes do Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, renunciar de seus cargos, mediante apresentação de carta de renúncia, endereçada ao Presidente do Conselho de Administração ou demais integrantes, caso o renunciante seja o próprio Presidente.

Artigo 20 – Os integrantes do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seus cargos, de forma compulsória, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos demais integrantes, por caracterização das hipóteses a seguir indicadas, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser entendidas como passíveis de destituição:

- (i) obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios e, na condição de integrante do Conselho de Administração;
- (ii) infração às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável;
- (iii) prática de quaisquer atos entendidos como contrários os interesses da **Fundação**, da **USP** e de seu fundo patrimonial, na qualidade de instituição pública apoiada, e da **FUSP**, na qualidade de organização executora;
- (iv) prática de quaisquer atos que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação**, da **USP** e de seu fundo patrimonial, na qualidade de instituição pública apoiada, e da **FUSP**, na qualidade de organização executora;
- (v) prática de quaisquer atos entendidos como falta grave pelo Conselho de Administração;
- (vi) ausência injustificada em 3 (três) reuniões do Conselho de Administração consecutivas; e
- (vii) desempenho insatisfatório de suas funções, se assim entendido pelos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O integrante do Conselho de Administração fica impedido de votar em reunião que eventualmente deliberar sobre sua própria destituição.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa da **Fundação**, composto por 2 (dois) integrantes eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções e respeitada a seguinte composição:

- (i) 1 (um) Diretor Presidente; e
- (ii) 1 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para eleger integrante substituto, que completará o mandato do integrante substituído.

Parágrafo 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados em valor não superior aos limites máximos praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da **Fundação**, e não superior ao valor da remuneração do dirigente máximo da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, sendo, porém, vedada a remuneração de agente público como contrapartida à sua participação na Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva, em funções a serem partilhadas entre o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, que substituem um ao outro em caso de vacância ou impedimento temporário:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável, bem como as orientações do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Ministério Público;
- (ii) seguir as diretrizes e estratégias de atuação da **Fundação**, traçadas pelo Conselho de Administração, em especial relacionadas à aplicação de seu patrimônio e de seus recursos, bem como do patrimônio e dos recursos do fundo patrimonial da **USP**, a fim de contribuir com sua manutenção e perenidade;
- (iii) administrar o patrimônio e os bens móveis e imóveis da **Fundação**, zelando por seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iv) elaborar os demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo, e submetê-los à análise dos aspectos financeiros pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Fiscal e à posterior aprovação do Conselho de Administração;
- (v) elaborar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **Fundação** para o exercício seguinte e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- (vi) disponibilizar os documentos indicados pelos itens (iv) e (v) acima, além de outras informações relacionadas à atuação e às atividades desenvolvidas pela **Fundação** para consulta pública de qualquer interessado;
- (vii) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa da **Fundação** entre eles;

- (viii) realizar ou autorizar a realização de atos que importem em transações bancárias e financeiras, observadas as disposições do presente Estatuto Social e de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**; e
- (ix) desempenhar quaisquer outras competências e funções atribuídas pelo Conselho de Administração e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades da **Fundação**.

Seção IV – Da representação da Fundação

Artigo 23 – A **Fundação** será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades, pelas seguintes pessoas, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social:

- (i) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro integrante do Conselho de Administração, com integrante da Diretoria Executiva ou com procurador conferido de poderes especiais e expressos, constituído nos termos do presente Estatuto Social; ou
- (ii) Conjuntamente por 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração ou por um integrante do Conselho de Administração em conjunto com um integrante da Diretoria Executiva ou com procurador conferido de poderes especiais e expressos, constituído nos termos do presente Estatuto Social; ou
- (iii) Conjuntamente pelos integrantes da Diretoria Executiva, ou por um integrante da Diretoria Executiva, em conjunto com procurador conferido de poderes especiais e expressos, constituído nos termos do presente Estatuto Social; ou
- (iv) Por 2 (dois) procuradores conferidos de poderes especiais e expressos, constituídos nos termos do presente Estatuto Social.
- (v) Por um único integrante da Diretoria Executiva ou procurador, no limite dos poderes estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato, nas seguintes situações:
 - (a) Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes em procuração *ad judicium*;
 - (b) Perante quaisquer órgãos do serviço público ou equivalentes, alfândega e concessionárias de serviço público, para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
 - (c) Em assembleias gerais ou reuniões equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais a **Fundação** faça parte;
 - (d) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à **Fundação**, bem como nos casos de prática de atos de simples rotina administrativa e de correspondência que não crie obrigações para a **Fundação**; e
 - (e) Em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado, caso a caso, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – As procurações outorgadas em nome da **Fundação** serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com outro integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou conjuntamente pelos integrantes da Diretoria Executiva, e deverão especificar os poderes conferidos e o período de validade limitado ao prazo de 1 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas para fins judiciais.

Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Fundação**, os atos praticados por seus representantes, procuradores ou empregados, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo.

Parágrafo 3º – As formas de representação acima indicadas poderão ser detalhadas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **Fundação**.

Seção IV – Do Comitê de Investimentos

Artigo 24– O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela gestão dos recursos e aplicações financeiras da **Fundação**, em especial por traçar as diretrizes de gestão do fundo patrimonial da **USP**, composto de 3 (três) a 5 (cinco) integrantes eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 1º – Os integrantes do Comitê de Investimentos serão escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na Comissão Valores Mobiliários como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 2º – Os integrantes do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados em valor não superior aos limites máximos praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da **Fundação**, e não superior ao valor da remuneração do dirigente máximo da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, sendo, porém, vedada a remuneração de agente público como contrapartida à sua participação no Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3º – Os integrantes do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 – Compete ao Comitê de Investimentos:

- (i) recomendar as diretrizes e estratégias de atuação da **Fundação** ao Conselho de Administração, diretamente relacionadas ao investimento de seu patrimônio e de seus recursos, bem como do patrimônio e dos recursos integrantes do fundo patrimonial da **USP**, a fim de contribuir para sua manutenção e perenidade, conforme disposições estabelecidas em políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e resgate;
- (ii) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão do patrimônio e dos recursos integrantes do fundo patrimonial da **USP**, a ser executada conforme disposições estabelecidas em políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e resgate;
- (iii) monitorar o desempenho financeiro do fundo patrimonial da **USP** e alertar o Conselho de Administração sobre eventuais riscos relacionados à gestão do patrimônio e dos recursos que o integram, apresentando soluções e alternativas para mitigá-los;

- (iv) elaborar relatório periódicos sobre a gestão do patrimônio e dos recursos integrantes do fundo patrimonial da **USP**, com informações relacionadas à rentabilidade dos investimentos financeiros, ao resgate e à utilização de seus rendimentos e submetê-los à análise de quem solicitar; e
- (v) elaborar relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras do fundo patrimonial da **USP** e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – As políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e resgate do fundo patrimonial da **USP** deverão estabelecer o objetivo dos investimentos, o perfil de risco, prazo e retorno esperado para a carteira de investimentos, as permissões e restrições para utilização de recursos e rendimentos, os mecanismos de controle de riscos e a responsabilidades dos gestores envolvidos na tomada de decisões.

Parágrafo 2º – As políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e resgate do fundo patrimonial da **USP** deverão estabelecer as regras e procedimentos para retiradas de recursos, a fim de garantir sua manutenção e perenidade, além da consecução do objeto social da **Fundação**.

Artigo 26 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado por um de seus integrantes, e tomará decisões conforme previsto em políticas e regimentos internos a ser estabelecidos pela **Fundação**, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os integrantes serão considerados presentes às reuniões do Comitê de Investimentos, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os demais integrantes, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, ouvindo-se respectivamente.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do equilíbrio financeiro da **Fundação**, composto por 3 (três) integrantes eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, para um mandato de 2 (anos) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para eleger um integrante substituto, que completará o mandato do integrante substituído.

Parágrafo 2º – É vedada a eleição de integrante do Conselho Fiscal que tenha composto o Conselho de Administração da **Fundação**, no 3 (três) anos anteriores.

Parágrafo 3º – Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser remunerados em valor não superior aos limites máximos praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da **Fundação**, e não superior ao valor da remuneração do dirigente máximo da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, sendo, porém, vedada a remuneração de agente público como contrapartida à sua participação no Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão financeira da **Fundação**, realizando avaliação anual de suas contas e propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, voltadas à qualidade e eficiência na consecução de seu objetivo social;
- (ii) analisar e opinar sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração;
- (iii) elaborar parecer sobre o relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras do fundo patrimonial da **USP**, elaborado pelo Comitê de Investimentos e a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (iv) elaborar parecer acerca do recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição de quaisquer bens ou direitos, bem como acerca de quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **Fundação**, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração; e
- (v) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, sempre que entender necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, por carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento.

Parágrafo 1º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, que as registrarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e por eles assinada para encaminhamento à Diretoria Executiva, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus integrantes serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais integrantes, ouvindo-se respectivamente.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS ESPECÍFICOS A SEREM CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO

Artigo 30 – Observadas as disposições da legislação aplicável, a **Fundação** deverá celebrar:

- (i) instrumento de parceria com a **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada; e
- (ii) termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com a **FUSP**, na qualidade de organização executora.

Parágrafo 1º – O instrumento de parceria indicado pelo item (i) acima estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a **Fundação** e a **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, o qual não gera, de imediato, obrigações de dispêndio de recursos, pois essas decorrerão da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, indicados pelo item (ii) acima.

Parágrafo 2º – O instrumento de parceria celebrado entre a **Fundação** e a **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, constituirá título executivo extrajudicial e deverá conter, além de outras previsões aplicáveis:

- (i) objeto específico em benefício exclusivo da **USP**;
- (ii) regras de transferência de patrimônio;
- (iii) critérios objetivos para seleção da instituição financeira custodiante, nos termos da Lei nº 13.800/2019; e
- (iv) prazo de vigência, que poderá ser por tempo indeterminado.

Parágrafo 3º – O termo de execução poderá ser celebrado entre **Fundação** e a **FUSP**, na qualidade de organização executora, contendo, além de outras previsões aplicáveis:

- (i) objeto específico e a responsabilidade das partes interessadas;
- (ii) cronograma de desembolso de recursos;
- (iii) procedimento de prestação de contas; e
- (iv) critérios para avaliação de resultados.

Artigo 31 – É vedada a destinação de recursos da **Fundação** para pagamento de despesas correntes da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, exceto para pagamento de despesas permitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º – Os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentárias regulares da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada.

Parágrafo 2º – É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial da **USP** para instituir ou custear programas de benefícios semelhantes a programas de remuneração e previdência destinados a dirigentes, servidores e empregados da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada.

Artigo 32 – As obrigações assumidas pela **Fundação** não são responsabilidade, direta ou indireta, da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, ou da **FUSP**, na qualidade de organização executora, da mesma forma que quaisquer obrigações assumidas pela **USP** e pela **FUSP**, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, não são responsabilidade, direta ou indireta, da **Fundação** ou do fundo patrimonial da **USP**.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 – A prestação de contas da **Fundação** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a divulgação e publicidade do presente Estatuto Social e das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**, em *site* eletrônico ou por qualquer meio eficaz;

- (iii) a divulgação e publicidade dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo, em *site* eletrônico ou por qualquer meio eficaz;
- (iv) a divulgação e publicidade semestral e anual de informações sobre os investimentos e aplicação dos recursos integrantes do fundo patrimonial da **USP**, por meio da divulgação de atos deliberativos do Conselho de Administração e de pareceres do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e de eventual instituição gestora contratada para esse fim;
- (v) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- (vi) a disposição do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, aplicável à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Fundação**.

Artigo 34 – Sem prejuízo da prestação de contas continuada, nos termos do artigo 33 do presente Estatuto Social, a prestação de contas anual do exercício findo será submetida à aprovação do Conselho de Administração, preferencialmente até o primeiro trimestre do exercício subsequente, acompanhada de manifestação da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A prestação de contas anual da **Fundação** conterà, entre outros documentos e informações:

- (i) relatório de atividades;
- (ii) balanço patrimonial;
- (iii) demonstração de resultados do exercício;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa;
- (v) relatório e parecer de auditores externos independentes, caso tenha sido elaborado; e
- (vi) quadro comparativo entre as despesas previstas e realizadas.

Parágrafo 2º – A prestação de contas anual da **Fundação** será analisada pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, sendo posteriormente encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – O exercício social da **Fundação** coincide com o exercício fiscal, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 36 – A **Fundação** extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, quando verificada, alternativamente:

- (i) a impossibilidade de sua manutenção; ou
- (ii) que a continuidade de suas atividades não atende ao interesse público e social; ou
- (iii) a ilicitude ou a inutilidade de seu objeto social.

Parágrafo 1º – Uma vez deliberada a extinção da **Fundação**, o Conselho de Administração comunicará o Ministério Público que acompanhará o processo de liquidação a ser conduzido pelo Conselho de Administração, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Parágrafo 2º – Encerrado o processo de liquidação, o eventual patrimônio remanescente da **Fundação** será integralmente revertido à outra organização gestora de fundo patrimonial, com finalidade de interesse público similar ao da **Fundação**, observadas as regras estabelecidas em Estatuto Social de ambas e no instrumento de parceria celebrado com a **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada.

Artigo 37 – Na hipótese de cisão da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial da **USP** permanecerão vinculados à instituição apoiada originária.

Artigo 38 – Na hipótese de incorporação ou fusão da **USP**, na qualidade de instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial da **USP** permanecerão vinculados à instituição sucessora.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

São Paulo, [data]

Vahan Agopyan

Reitor da Universidade de São Paulo

[advogado]

OAB/SP nº [...]

[nome]

Presidente do Conselho de Administração